

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO ALDEAMENTO DO VALE DE SÃO GIÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º

A Associação é designada por Associação dos Proprietários do Aldeamento do Vale de São Gião (doravante designada apenas por Associação) e tem a sua sede, a título provisório, no Clube de São Gião, no Aldeamento do Vale de São Gião, freguesia do Milharado, concelho de Mafra.

ARTIGO 2º

A Associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

A Associação tem como objectivos, designadamente:

Representar e defender os interesses dos associados, promover o bem-estar no Aldeamento, a dinamização social, cultural, recreativa e desportiva dos associados ou quaisquer outros objectivos que venham a ser, para o efeito, definidos pelos órgãos da Associação.

A Associação tem ainda como objectivos ser a entidade interlocutora, junto das entidades oficiais, designadamente Câmara Municipal de Mafra, Junta de Freguesia do Milharado, Corporações de Bombeiros, Protecção Civil, GNR e Polícia Municipal, das questões e assuntos que se prendem com o Aldeamento e que necessitam de avaliação e resolução. Neste sentido, a Associação apresenta e procura a resolução de problemas e ocorrências relativas ao Aldeamento, promovendo, dentro das possibilidades e contingências, a sua conservação, as regras da boa convivência, a segurança, a sua recuperação a nível de infra-estruturas e equipamentos, chamando a atenção para as entidades oficiais das questões que entende poderem ser resolvidas.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

ARTIGO 4º

Poderão ser associados da Associação todos os proprietários de lotes ou fracções do Aldeamento do Vale de São Gião.

Os associados dividem-se em duas categorias: proprietários e residentes. São associados residentes os que, não sendo proprietários, são apenas residentes no Aldeamento do Vale de São Gião.

ARTIGO 5º

A admissão de um novo associado será feita por deliberação da Direcção da Associação, face à proposta apresentada pelos interessados.

ARTIGO 6º

São direitos dos sócios:

1. Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.
2. Tomar parte nas assembleias gerais, e eleger e ser eleito para os corpos sociais.
3. Requerer a convocação da Assembleia Geral à respectiva mesa, desde que tal solicitação seja subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
4. Reclamar das decisões dos órgãos da Associação, recorrendo para a Assembleia Geral das decisões que se considerem ilegais ou injustas.
5. Examinar toda a documentação relativa à Associação, nomeadamente contas, balancetes e actas.

ARTIGO 7º

São deveres do associados:

1. Contribuir para a prossecução dos fins da Associação, respeitando e fazendo respeitar as disposições estatutárias, decisões da Assembleia Geral e determinações da Direcção.
2. Pagar, pontual e atempadamente, mensalmente, até ao dia 10 de cada mês, em dinheiro ou por transferência bancária, as suas quotas, bem como, aqueles a quem competir, as comparticipações para as despesas realizadas em benefício de todos.
3. Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos para que forem designados.

4. Participar nas reuniões e nas assembleias para as quais forem convocados e em tudo o que diga respeito à Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina

ARTIGO 8º

1. Pode ser excluído da Associação qualquer associado que não cumpra os deveres indicados no anterior Artigo 7º destes Estatutos, em particular o que se estabelece no seu número 2.
2. A exclusão dos associados só pode ser decidida por uma Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. Qualquer associado pode livremente e a todo o tempo exonerar-se dessa sua qualidade desde que tenha, previamente, saldado as suas contas para com a Associação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos

ARTIGO 9º

A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos bianualmente através de listas nominativas.

ARTIGO 10º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e é o órgão soberano da Associação.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 11º

A Assembleia Geral reúne 2 (duas) vezes por ano em sessão ordinária para a eleição dos órgãos sociais, 1 (uma) vez por ano para a aprovação do relatório e contas da Direcção e, extraordinariamente, nos termos da número 3 do Artigo 6º ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, através de aviso convocatório dirigido a todos os associados, por carta simples ou email, indicando o local, dia, hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 13º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória com a presença de metade dos seus associados.
2. Se não houver número legal de associados, a Assembleia Geral reunirá com um número mínimo de 10 (dez) associados, num prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso convocatório referido no Artigo 12º.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.
4. As deliberações que respeitem à alteração dos Estatutos exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do total de associados.

ARTIGO 14º

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Discutir e votar o relatório e contas anuais apresentados pela Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal.
3. Alterar os Estatutos.
4. Expulsar ou readmitir associados.
5. Apreciar o comportamento da Direcção e do Conselho Fiscal, destituindo-os caso a sua actuação colocar em risco os interesses da Associação e ou dos associados.
6. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação ou dos associados.
7. Fixar o montante do valor das quotas a pagar pelos associados.

ARTIGO 15º

A Direcção é eleita em Assembleia Geral, responde perante ela e é constituída por cinco elementos que desempenharão as funções de Presidente, de Vice-Presidente, de Secretário, de Tesoureiro e de Vogal.

ARTIGO 16º

Compete à Direcção:

1. Representar a Associação, sendo necessária a intervenção de dois dos seus membros para que a Associação se considere legalmente representada.
2. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta.
3. Propôr à Assembleia Geral iniciativas necessárias à realização dos fins estatutários.
4. Admitir novos associados e propôr a sua exclusão nos termos dos presentes Estatutos.
5. Manter em ordem e devidamente escriturados os livros e demais documentos a seu cargo.
6. Elaborar anualmente até final de Março o relatório e contas referentes à actividade do ano anterior e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral.
7. Dar cumprimento aos Estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º

O Conselho Fiscal é composto por três associados, eleitos pela Assembleia Geral, que desempenharão as funções de Presidente, Secretário e Relator.

ARTIGO 18º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a actuação da Direcção, nomeadamente sobre receitas e despesas.
2. Dar parecer sobre o relatório de contas da Direcção.
3. Assistir às reuniões da Direcção.
4. Informar a Assembleia Geral do modo como decorre a administração da Associação.

CAPÍTULO V

Dos Fundos

ARTIGO 19º

Os fundos da Associação provêm das quotizações ou taxas, sendo estas adstritas ao fim para que foram criadas e aquelas para fazer face às despesas correntes da Associação.

ARTIGO 20º

Pode a Associação receber donativos, receitas de actividades recreativas diversas, devendo destiná-los aos interesses gerais, salvo se o donatário lhes indicar um fim específico. Neste caso serão aplicados conforme o que for estipulado, desde que aceite pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21º

Os fundos deverão ser depositados em instituição bancária, à ordem ou a prazo, conforme deliberação da Direcção, sendo necessárias as assinaturas de dois elementos da Direcção para movimentar as respectivas contas.

Artigo 22º

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 167º e seguintes) e demais legislação sobre associações, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Notas:

- 1 - A Associação não poderá dedicar-se a outros fins que não estejam previstos nos Estatutos, sem proceder à alteração dos mesmos.
- 2 - Se entrarem para o património da Associação, Clube ou Colectividade bens, designadamente instalações, terrenos, etc, é obrigatório que constem dos Estatutos.
- 4 - Se a sede for provisória, tal facto terá de ser indicado nos Estatutos.